

PROCESSO N.º 3.692/2023 – TJ/MA
CONTRATO N.º 0024/2023 – TJ/MA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A
EMPRESA 3GEN CONSULTORIA
EMPRESARIAL LTDA.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s./n.º, Centro, Palácio “Clóvis Beviláqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, o **Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, inscrito no CPF sob o n.º 257.545.483-20 e portador do RG n.º 926.136 SSP/MA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **Empresa 3GEN CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 04.833.048.0001-31, com sede na Rua Irmã Dulce, 87. Bairro Barreiro, CEP 07.611-485 – Mairiporã/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seus sócios, o **Sr. LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI**, portador da Carteira de Identidade n.º 16.495.218-4 e do CPF n.º 249.166.168-39, e o **Sr. EVANDRO PRESTES LOPES**, portador da Carteira de Identidade n.º 30.793.180-8 e do CPF n.º 283.512.068-81, celebram o presente contrato, em que a licitação é **INEXIGÍVEL**, com fundamento no art. 25, II da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, devidamente ratificada pelo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, bem como nas seguintes cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de consultoria em gestão, mapeamento, análise e melhoria de processos de negócio para a estruturação do Núcleo de Gestão de Processos Institucionais (NGPI) do PJMA, previsto no Projeto Estratégico P.9, contemplando o treinamento da equipe do projeto, a revisão da Cadeia de Valor, o mapeamento e redesenho de 10 dos seus processos de negócio, assim como acompanhamento da aplicação prática das ferramentas adquiridas em outros processos organizacionais, de acordo com o contido no Termo de Referência e Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, que são parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços consistirão em consultoria corporativa em gestão, mapeamento, análise e melhoria de processos de negócio para a estruturação do Núcleo de Gestão de Processos Institucionais (NGPI) do PJMA, previsto no Projeto Estratégico P.9,

contemplando o treinamento da equipe do projeto, a revisão da Cadeia de Valor, o mapeamento e o redesenho de 10 dos seus processos de negócio, assim como acompanhamento da aplicação prática das ferramentas adquiridas em outros processos organizacionais, sendo executada presencial (dentro das instalações do **CONTRATANTE**) e/ou remotamente (fora das instalações do **CONTRATANTE**).

2.2. Para atendimento das necessidades do **CONTRATANTE**, a estimativa de demandas do serviço contratado baseia-se nas seguintes entregas, constantes da Proposta Técnica, na página de nº 19:

1. Treinamento da equipe em gestão de processos de negócio;
2. Entendimento da situação atual dos processos de negócio do núcleo de processos do TJMA;
3. Análise e proposição de melhorias dos processos trabalhados;
4. Modelagem dos processos TO-BE (BPMN) e produção de documentos relacionados;
5. Elaboração de plano de ação para implementação das soluções aprovadas;
6. Revisão da cadeia de valor à luz da estratégia; e
7. Aplicação do ciclo de gestão de processos em 10 processos organizacionais a serem definidos.

2.3. Visando o sucesso na entrega dos serviços de consultoria, deverá ser estabelecida uma sistemática de governança em 02 níveis de gestão do Tribunal, que ocorrerá com frequências quinzenal, mensal e bimestral conforme nível decisório, estabelecidos da seguinte forma:

Nível 1 – **Comitê Executivo**: reuniões mensais, para validação e acompanhamento das ações, metas, cronograma e atestes das entregas do projeto contratado, devendo ser composto pelo Diretor-Geral, líder do respectivo Grupo de Trabalho, gestores da área de planejamento, convidados da Presidência e Consultores da 3Gen;

Nível 2 – **Grupos de Trabalho**: reuniões quinzenais de acompanhamento com os gestores das áreas de negócios visando o mapeamento e análise dos processos de negócios, devendo ser composto pelos gestores técnicos designados por áreas de negócios e Consultores da 3Gen.

2.4. Após a assinatura do contrato deverá ser criado, por meio de Portaria ou Ato da Presidência, o Comitê Executivo de que trata o item 3.4.1 do TR, com a indicação dos membros e nomeados um ou mais servidores para fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato.

2.5. O projeto terá duração de 06 (seis) meses, sendo composto dos serviços, dimensionados em etapas, conforme apresentado no item 3.3 do TR.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 09 (nove) meses, contados a partir de sua assinatura, sendo prorrogável na forma no art. 57, §1º, da Lei nº 8.666/93.

3.2. O serviço será executado no período de 06 (seis) meses corridos, com início em 20 dias após a primeira reunião de planejamento do trabalho/projeto ou da solicitação formal

da unidade demandante, ficando distribuído em 5 etapas, conforme cronograma descrito no item 5.2.1. do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor total deste contrato é de **R\$ 594.000,00 (quinhentos e noventa e quatro mil reais)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto, conforme item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04901 - FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAP. DO JUDICIÁRIO - FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 4436 - MODERNIZAÇÃO DO JUDICIÁRIO; **NATUREZA DE DESPESA:** 339035 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA , conforme DESPACHO - CO - 4882023.

5.2. As despesas inerentes à execução deste Contrato serão liquidadas através da Nota de Empenho, disponível no endereço eletrônico: https://www.tjma.jus.br/financas//index.php?acao_portal=empenhos

5.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento mensal será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, através de Ordem Bancária, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, quando mantidas as mesmas condições iniciais da contratação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as fazendas Federal, Estadual e Municipal; da regularidade relativa à Seguridade Social; do certificado de regularidade do FGTS e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho.

6.2. O pagamento somente será realizado em parcelas mensais, cumpridas as formalidades do item 6.1, “a”, desde que não se verifique defeitos ou imperfeições.

6.3. A Nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA**, com a interrupção do prazo previsto para pagamento. A nova contagem do prazo será iniciada a partir da respectiva regularização.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJMA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. O faturamento dos serviços será realizado nas condições previstas no item 14.6 do Termo de Referência.

6.6. Para fins de aprovação dos serviços pelo Comitê Executivo e ateste das notas pela fiscalização do contrato, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma contendo as atividades que foram realizadas em cada uma das etapas de execução, conforme estabelecido nos itens 3.6 e 3.6.1 do TR, correspondendo aos serviços referentes às parcelas descritas no item 14.6.

6.7. Antes da emissão da nota referente a cada parcela de que trata o item 14.6 do TR, deverá a **CONTRATADA** apresentar o andamento das atividades do projeto por grupo de trabalho e as atas de reuniões operacionais alinhadas à proposta de trabalho para validação pelo líder do grupo (gestor de área) e do Comitê Executivo para fins de aceite e ateste das entregas referentes ao período.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O **CONTRATANTE**, por intermédio da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização – AGEM, obriga-se a:

7.1.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

7.1.2 Prestar quaisquer esclarecimentos pertinentes ao Contrato que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**;

7.1.3 Efetuar o pagamento à contratada somente depois de atestada a execução dos serviços pelo COMITÊ EXECUTIVO de que trata o item 3.4.1 do Termo de Referência, e pela equipe de fiscalização do **CONTRATANTE**, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas no Termo e no Contrato;

7.1.4 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA** de acordo com o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e os termos da proposta;

7.1.5 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

- 7.1.6** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência, do Contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 7.1.7** Rejeitar formalmente e por escrito, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com a especificação do Termo de Referência e do Contrato, de modo que, para esta rejeição seja considerada válida, bastará a comprovação do envio de notificação escrita à **CONTRATADA**;
- 7.1.8** Comunicar oficialmente, à **CONTRATADA**, por escrito, quaisquer imperfeições ou falhas verificadas no cumprimento do Contrato, para que seja providenciada a correção;
- 7.1.9** Orientar a **CONTRATADA**, por meio do fiscal do Contrato, quanto à forma correta de apresentação da fatura;
- 7.1.10** Solicitar, sempre que julgar necessário, a comprovação dos valores cobrados nas faturas emitidas pela **CONTRATADA**;
- 7.1.11** Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços;
- 7.1.12** Disponibilizar à **CONTRATADA** os comprovantes provenientes das retenções legais efetuadas no momento do pagamento das faturas, quando solicitado ao fiscal do contrato;
- 7.1.13** Fornecer todos os dados técnicos necessários ao desempenho das atividades **CONTRATADA**;
- 7.1.14** Efetuar cancelamentos de datas acordadas com a Equipe Técnica da **CONTRATADA**, quando estes forem necessários, com 15 dias de antecedência da data de realização do serviço ou do evento;
- 7.1.15** Não utilizar a Equipe Técnica da **CONTRATADA** em outras atividades que não sejam objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Responsabilizar-se pela qualidade, correção e segurança dos serviços executados;
- 8.2. Manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação e documentação pertinente atualizada, comunicando ao **CONTRATANTE** qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente.
- 8.3. Receber as comunicações expedidas pelo **CONTRATANTE** e acompanhar o recebimento das correspondências no e-mail informado na proposta, ficando responsável pela inobservância dos prazos previstos.
- 8.4. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros decorrentes de sua comprovada culpa ou dolo na execução do Contrato, de modo que a fiscalização do Contrato ou seu acompanhamento pelo **CONTRATANTE** não exclui ou reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 8.5. Responsabilizar-se pelas infrações à regulamentação aplicável, que consistirão em infrações contratuais quando comprometerem os serviços prestados ao **CONTRATANTE**.

8.6. Entregar o objeto contratado com o maior padrão de qualidade possível, conforme as condições constantes do Termo de Referência, do Contrato e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, sendo direito do **CONTRATANTE** exigir que o objeto avaliado por ele como fora dos padrões de qualidade especificados no Termo de Referência, na proposta e no Contrato seja refeito.

8.7. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado.

8.8. Apresentar faturamento detalhado, mediante nota fiscal, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Contrato.

8.9. Atender a todas as determinações regulares do fiscal do Contrato e prestar os esclarecimentos solicitados.

8.10. Manter sigilo, não reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, informações sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da Contratação.

8.11. Observar os prazos e demais condições e obrigações contratuais estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

8.12. Responsabilizar-se pela remuneração dos consultores por si designados, bem como por todos os efeitos trabalhistas decorrentes.

8.12.1. Não se configurará, em qualquer hipótese, vínculo de relação empregatícia entre os consultores e o **CONTRATANTE**.

8.13. Comprovar, por meio de diplomas, certificados, atestados e/ou certidões, a qualificação profissional dos consultores designados para a execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA – DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

9.1. Para execução dos serviços de consultoria descritos e definidos no TR não serão coletados nem tratados pela **CONTRATADA** dados pessoais de servidores, magistrados, colaboradores ou jurisdicionados.

9.2. Entretanto, o PJMA e a **CONTRATADA** comprometem-se, por si e por seus colaboradores, a atuarem na presente contratação, caso necessário, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados vigentes no país. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

9.2.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir com estas obrigações, por qualquer razão, concorda em comunicar imediata e formalmente este fato ao **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

9.2.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

9.2.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do **CONTRATANTE**.

9.2.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do **CONTRATANTE** assinem **Acordo de Confidencialidade** com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção dos necessários à prestação de serviços ao **CONTRATANTE**. Responsabiliza-se ainda por treinar e orientar a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

9.2.5 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

9.2.6 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o **CONTRATANTE** para que este tome as medidas que julgar cabíveis.

9.2.7 A **CONTRATADA** deverá notificar o **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

9.2.7.1 Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados; e

9.2.7.2 Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

9.2.8 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

9.2.9 É autorizada a utilização da marca e da logo do **CONTRATANTE**, bem como a divulgação da existência do trabalho objeto desta contratação, e o seu escopo pela **CONTRATADA** quando for para mencionar ou elencar empresas clientes, não sendo considerado informação confidencial de modo que a utilização não será considerada ato ilícito.

CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE

10.1. O valor da contratação será fixo e irremovível.

CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a **CONTRATADA** receberá notificação por escrito do **CONTRATANTE**, para apresentar defesa, facultando-lhe, nesta oportunidade, se conveniente à Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações.

11.2 De conformidade com o estabelecido nos artigos 77, 78, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a **CONTRATADA** às penalidades:

11.2.1 Advertência por escrito;

11.2.2 Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou do empenho, no caso de o interessado não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de assinar o Contrato, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente e/ou:

11.2.3 Multa de mora por atraso na execução do serviço de até 10 dias, juros de 0,2% (zero vírgula dois por cento) ao dia;

11.2.4 Multa de mora por atraso na entrega do material superior a 10 dias, juros de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia;

11.2.5 Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual resultar prejuízos para a Administração;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

CLÁUSULA DOZE – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

12.1. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores inicialmente pactuados, nos termos do art. 65, §§ 1º e 2º da Lei n.º 8.666/93.

12.2. As alterações contratuais, se houverem, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as formalidades do Contrato originalmente elaborado.

CLÁUSULA TREZE – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Assessoria de Gestão Estratégica e Modernização do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme art. 3º, § 3º da Resol – GP-212018.

13.2. Os servidores responsáveis pela gestão e fiscalização serão designados através de Portaria específica.

CLÁUSULA QUATORZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO E À PROPOSTA DE PREÇOS

14.1. O presente contrato tem fundamento no art. 25, II, c/c art. 13, inc. III, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

14.2. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º 3.692/2023 – TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Termo de Referência, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP nº 17102023**.

CLÁUSULA QUINZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A rescisão do Contrato dar-se-á nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

15.3. Na hipótese de rescisão, será realizado pela **CONTRATADA** um Encontro de Contas, considerando os valores já quitados pelo **CONTRATANTE**, contra todos os valores dos recursos utilizados para a prestação de serviços comprovadamente executados, como honorários de consultores, despesas de logística, bem como quaisquer outras despesas que porventura tenham ocorrido para a realização do projeto.

15.4. Após a realização do Encontro de Contas, caso verificado que há saldo negativo, o **CONTRATANTE** deverá ressarcir a **CONTRATADA** nos moldes do pagamento proposto no cronograma financeiro.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

16.1 Sem prejuízo da legislação e das normas vigentes que amparam as contratações de serviços pela Administração Pública, deverão ser observadas pelas partes na contratação de serviços que envolvam mão de obra em geral:

16.1.1 A **CONTRATADA** deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego;

16.1.2 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

16.1.3 A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

16.1.4 A **CONTRATADA** deverá elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos

trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

16.1.5 A **CONTRATADA** deverá assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais, conforme a Resolução nº 98/2012 do CSJT;

16.1.6 Na definição das rotinas de execução das atividades para contratação dos serviços terceirizados deverá ser previsto e estimado período adequado, para a orientação e ambientação dos trabalhadores às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas no Tribunal, durante toda a vigência do contrato;

16.1.7 Deve ser incluída nas obrigações da **CONTRATADA** a exigência de comprovação, antes da efetivação da contratação, das seguintes condições:

16.1.7.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pelo Ministério do Trabalho e Emprego, por meio da Portaria nº 540/2004;

16.1.7.2 Não ter sido condenada, a **CONTRATADA** ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105;

16.1.8 Deve constar como obrigação da **CONTRATADA** a manutenção dessas condições, o que poderá ser verificado constantemente durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS VEDAÇÕES

17.1. Conforme Artigo 3º da Resolução nº 07/2005 do CNJ, “É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão”.

CLÁUSULA DEZOITO – DA PUBLICAÇÃO

18.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste contrato na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no parágrafo único, do artigo 61 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS SITUAÇÕES GERAIS

19.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, tomando-se como base a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução GP – 25, de 20 de maio de 2013.

Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA

Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

Sr. LUIZ GUSTAVO MONTEIRO SEDRANI

Representante legal da Empresa
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

Sr. EVANDRO PRESTES LOPES

Representante legal da Empresa
[ASSINADO E DATADO ELETRONICAMENTE]

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO PESSOA JURÍDICA

Declaro, diante da exigência contida nos **artigos 1º, 2º, inciso VI, e 3º, da Resolução nº 7 do Conselho Nacional de Justiça, de 18 de outubro de 2005**, que esta empresa/entidade não possui em seu quadro societário qualquer sócio na condição de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e assessoramento dessa Corte de Justiça.

***Art. 1º** É vedada a prática de nepotismo no âmbito de todos os órgãos do Poder Judiciário, sendo nulos os atos assim caracterizados.*

***Art. 2º** Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...)*

V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

VI - a contratação, independentemente da modalidade de licitação, de pessoa jurídica que tenha em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

(...)

§ 3º A vedação constante do inciso VI deste artigo se estende às contratações cujo procedimento licitatório tenha sido deflagrado quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

§ 4º A contratação de empresa pertencente a parente de magistrado ou servidor não abrangido pelas hipóteses expressas de nepotismo poderá ser vedada pelo Tribunal,

quando, no caso concreto, identificar risco potencial de contaminação do processo licitatório. (Incluído pela Resolução nº 229, de 22.06.16)

Art. 3º É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo tal condição constar expressamente dos editais de licitação. (Redação dada pela Resolução nº 9, de 06.12.05)

Declaro, ainda, que no caso de alteração da situação societária que se enquadre na referida resolução, comprometo-me a comunicar tal fato a esse **TJMA** imediatamente.

Assinatura do Representante Legal ou Procurador